



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

021411  
fEXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA JUDICIAL DA COMARCA DE UBATUBA/SP

Autos nº 0005274-37.2015.8.26.0642 (1074/2015)

Consta do incluso inquérito policial que no dia 07 de agosto de 2015, por volta das 17h30, na Rua José Moreira Moraes, nº 98, centro, nesta cidade e comarca de Ubatuba, **ROBSON BAPTISTA DE PAULA**, qualificado às fls. 19/24, *transportava* arma de fogo e munições, consistentes em 01 (um) revólver calibre .38, marca Taurus, com numeração raspada, além de 06 (seis) munições calibre .38, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar.

Segundo o apurado, o denunciado transportava no porta-malas do veículo que conduzia, de marca VW/Voyage, prata, placa KOX-2472/Rio de Janeiro, a arma de fogo acima referida, carregada com 06 (seis) munições.

Ao ser abordado pela Polícia Militar o denunciado confessou que a arma lhe pertencia e que iria utilizá-la para o acerto de um dívida originada da venda de uma moto, bem como que adquiriu a arma na cidade de Taubaté/SP.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

03/11/16  
ψ

Diante do exposto, denuncio a Vossa Excelência **ROBSON BAPTISTA DE PAULA** como incurso no artigo 16, parágrafo único, inciso IV da Lei n.º 10.826/03, requerendo seja a presente denúncia recebida, o denunciado citado, e o processamento do feito nos termos do procedimento comum ordinário (artigos 394, §1º, inciso I e seguintes, do Código de Processo Penal) até final condenação, ouvindo-se, oportunamente, as pessoas abaixo arroladas.

**Rol:**

1. Davidson Lucas Gomes Lobo - Policial Militar - fls. 03
2. Talls Berger Barbosa dos Santos - Policial Militar - fls. 06

Ubatuba, 24 de agosto de 2015.

**Cláudio Henrique Bastos Giannini**  
4º Promotor de Justiça de Ubatuba

**Pedro Guimarães Ramalho**  
Assistente Jurídico



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE UBATUBA

FORO DE UBATUBA

1ª VARA

R. Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone: (12) 3832-1319, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba1@tjsp.jus.br

46  
me

DECISÃO

Processo nº: 0005274-37.2015.8.26.0642  
 Class - Assunto: Auto de Prisão Em Flagrante - Crimes do Sistema Nacional de Armas  
 Autor: Justiça Pública  
 Indiciado: Robson Baptista de Paula

Conclusão

Em 24 de agosto de 2015, faço estes autos conclusos ao Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Passos Bhering Cardoso. Eu, \_\_\_\_\_ CMC, digitei.

Vistos,

I - Presentes os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, sendo crime, em tese, os fatos descritos na denúncia e, ainda, existindo indícios da autoria imputada ao denunciado, RECEBO A DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público contra Robson Baptista de Paula, já qualificado nos autos.

Proceda-se a citação do acusado para responder a acusação que lhe é feita, por escrito em dez dias e através de Defensor (es), conforme disposto no artigo 396, modificado pela Lei 11.719/2008.

Deverá o Sr. Oficial indagar ao acusado se possui defensor (es) ou se deseja nomeação de dativo.

Não apresentada a resposta, oficie-se à OAB a fim de que indique defensor para o referido acusado.

Desile já aceito a indicação do profissional, caso não haja algum impedimento, devendo ser intimado para os fins já determinados.

Anote-se o oferecimento e o recebimento da denúncia.

II - Defiro o item 02 e 03 de fls. 45. Atente a zelosa serventia





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE**  
**EXECUÇÃO CRIMINAL - DEECRIM 10ª RAJ – SOROCABA**

Rua 28 de Outubro, 665, Alto da Boa Vista - CEP 18087-080 – Sorocaba/SP

Telefone: (15) 3218-1108 - E-mail: [deecrimsorocaba@tjsp.jus.br](mailto:deecrimsorocaba@tjsp.jus.br)

**SENTENÇA**

Processo nº: **0001115-92.2016.8.26.0520 - Processos Apensos << Informação indisponível >>**.  
 Classe/Assunto: **Execução da Pena - Transferência para o regime fechado.**  
 Exequente: **Justiça Pública - Ministério Público do Estado de São Paulo.**  
 Executado(a): **Robson Baptista de Paula.**  
 Advogado(a): **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO OAB n.º 999999/SP.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ALESSANDRO VIANA VIEIRA DE PAULA.**

Vistos.

Considerando a manifestação favorável do Ministério Público e o integral cumprimento da reprimenda, **declaro extinta a punibilidade de Robson Baptista de Paula** no tocante às penas privativas de liberdade e multa impostas nos processos que compõem estes autos de execução de sentença penal condenatória.

Convém destacar que a extinção da punibilidade da pena de multa não constitui óbice à execução fiscal pela Procuradoria Geral do Estado de eventual valor inscrito em dívida ativa, uma vez que o artigo 51 do Código Penal estabeleceu que "*transitada em julgado a sentença condenatória, a multa será considerada dívida de valor, aplicando-se-lhe as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição*". Tal entendimento, inclusive, está respaldado pelo artigo 482, § 3º, das Normas de Serviços da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, com a nova redação que lhe foi conferida pelo Provimento CGJ n.º 51/2016.

Outrossim, não remanescendo às partes interesse recursal, em razão da preclusão lógica, certifique-se desde logo o trânsito em julgado da presente decisão, fazendo-se as devidas comunicações e anotações.

Após as comunicações necessárias, **arquivem-se** os autos.

Sorocaba, 15 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA (CODSAJUSM354111MAMM)**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SOROCABA**  
**SOROCABA/DEECRIM UR10**  
**UNIDADE REGIONAL DE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE**  
**EXECUÇÃO CRIMINAL DEECRIM 10ª RAJ**

Rua 28 de Outubro, 665, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 3218-1108, Sorocaba-SP - E-mail: deecrimsorocaba@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**OFÍCIO**

Processo Digital n°: **0001115-92.2016.8.26.0520.**  
 Classe – Assunto: **Execução da Pena - Transferência para o regime fechado.**  
 Exequente: **Justiça Pública.**  
 Executado(a): **Robson Baptista de Paula.**

Sorocaba, 26 de fevereiro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a) Diretor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria que este Juízo, por decisão datada de 15/02/2019 12:48:56, julgou **EXTINTA A PUNIBILIDADE** do(a) sentenciado(a): Robson Baptista de Paula, documentos: RG: 42252058, RJ: 181146917-03, filiação: mãe Meire Jose de Paula, referente aos autos do processo crime n° 0005274-37.2015.8.26.0642, em razão de decisão de seguinte teor: "*Considerando a manifestação favorável do Ministério Público e o integral cumprimento da reprimenda, declaro extinta a punibilidade*", sendo determinado o arquivamento dos autos.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a) ALESSANDRO VIANA VIEIRA DE PAULA**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Sr(a). Diretor(a) do

**IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt**

Fl. 01



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SOROCABA**  
**SOROCABA/DEECRIM UR10**  
**UNIDADE REGIONAL DE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE**  
**EXECUÇÃO CRIMINAL DEECRIM 10ª RAJ**

Rua 28 de Outubro, 665, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 3218-1108, Sorocaba-SP - E-mail: deecrimsorocaba@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**OFÍCIO**

Processo Digital n°: **0001115-92.2016.8.26.0520.**  
 Classe – Assunto: **Execução da Pena - Transferência para o regime fechado.**  
 Exequente: **Justiça Pública.**  
 Executado(a): **Robson Baptista de Paula.**

Sorocaba, 26 de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Eleitoral,

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que o(a) sentenciado(a) Robson Baptista de Paula, filho(a) de mãe Meire Jose de Paula, nascido em 13/11/1984, Taubaté-SP, RG n° 42252058 foi condenado(a) no processo crime n° 0005274-37.2015.8.26.0642, da 1ª Vara - Foro de Ubatuba, cuja pena imposta e os respectivos trânsitos em julgado constam no seguinte histórico processual:

07/08/2015 - Data do Fato - Art. 16 "caput" do(a) LEI 10.826/03

07/08/2015 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Centro de Detenção Provisoria "Dr. José Eduardo M. de Oliveira" de Caraguatatuba

08/08/2015 - Decretação da prisão preventiva - cONVERSÇÃO FLAGRANTE EM PREVENTIVA.

24/08/2015 - Oferecida a Denúncia - Art. 16 "único", IV do(a) LEI 10.826/03

24/08/2015 - Recebida a Denúncia - Art. 16 "único", IV do(a) LEI 10.826/03

24/09/2015 - Recebida a Denúncia - Art. 16 "único", IV do(a) LEI 10.826/03

18/12/2015 - Sentença Condenatória - Art. 16 "único", IV do(a) LEI 10.826/03; Reclusão: três anos e seis meses; Regime: Semiaberto; Multa de 11 dias. Valor da multa R\$ 288,93;

25/01/2016 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória

05/02/2016 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença Condenatória

03/06/2016 - Progressão de Regime - Regime: Semiaberto -> Aberto

07/06/2016 - Audiência Admonitória - Regime Aberto

14/11/2018 - Regressão Cautelar de Regime - Regime: Aberto -> Fechado

07/02/2019 - Alvará de Soltura Cumprido - com impedimento

Comunico ainda que, quanto ao processo de execução, em 15/02/2019 12:48:56, foi proferida decisão de seguinte teor: "**Considerando a manifestação favorável do Ministério Público e o integral cumprimento da reprimenda, declaro extinta a punibilidade**", a qual transitou em julgado às partes em **26/02/2019.**

*Ofício de Comunicação final ao IIRGD e TRE. - Processo n.º 0001115-92.2016.8.26.0520*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SOROCABA**  
**SOROCABA/DEECRIM UR10**  
**UNIDADE REGIONAL DE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE**  
**EXECUÇÃO CRIMINAL DEECRIM 10ª RAJ**

Rua 28 de Outubro, 665, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 3218-1108, Sorocaba-SP - E-mail: deecrimsorocaba@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**OFÍCIO**

Processo Digital n°: **0001115-92.2016.8.26.0520.**  
 Classe – Assunto: **Execução da Pena - Transferência para o regime fechado.**  
 Exequente: **Justiça Pública.**  
 Executado(a): **Robson Baptista de Paula.**

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a) ALESSANDRO VIANA VIEIRA DE PAULA**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)

**Juiz(a) Eleitoral**

**Tribunal Regional Eleitoral**